



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230
Telefone: (45) 3277-0686 e-mail: cmstoo@gmail.com

Resolução nº 010/2019

Toledo, 02 de maio de 2019.

Dispõe sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 37, de 2019, de autoria da Vereadora Olinda Fiorentin, que dispõe sobre o tempo máximo para realização de procedimentos médicos nas unidades da rede pública de saúde do Município de Toledo.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de Abril de 2019 e, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nacionais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 1642 de 06 de maio de 1991, e alterações posteriores, princípio da participação e do controle social;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Não aprovar a tramitação do Projeto de Lei nº 37 de 2019, de autoria da Vereadora Olinda Fiorentin, que dispõe sobre o tempo máximo para realização de procedimentos médicos nas unidades da rede pública de saúde do Município de Toledo no tocante a exames médicos, consultas médicas, cirurgias eletivas, consultas de idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais e gestantes.; em virtude de esse projeto vindo a se tornar lei a mesma ao invés de auxiliar na organização do sistema contribuirá para a desorganização do mesmo tornando mais evidentes e agravando comportamentos reprováveis os quais dos que mais necessitam traduzirem o egoísmo e a ausência de compreensão do Sistema de Saúde e de como o mesmo se organiza. Para tanto o Sistema Único de saúde (SUS) conta com um sistema de regulação em saúde, o qual tem como uma de suas



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230

Telefone: (45) 3277-0686

e-mail: cmstoo@gmail.com

grandes missões, a racionalização e oportunização do acesso com base no princípio da equidade, o que não ampliara a acesso as ações e os serviços de saúde, bem como poderá fazer com que os profissionais atuantes em Unidades Básicas de Saúde sejam submetidos a maiores pressões e desgastes frente a população. Ainda temos grandes dificuldades de leitos hospitalares e/ou de salas cirúrgicas sendo frequentes pacientes internados em Unidades de Pronto Atendimento com programação cirúrgica eletiva, sendo necessário cancelamento das tais cirurgias por necessidade de uso de leitos por outras razões externas. Compreendemos ser direito do cidadão conforme preconiza os Direitos dos Usuários do SUS ter o atendimento digno, justo e no tempo adequado a suas necessidades de saúde sendo nosso dever buscar permanentemente pela garantia de tais direitos básicos de cidadania, o Município segue o modelo de atenção que organiza determinado sistema que e a ESF (Estratégia da Saúde da Família) sendo ferramentas e metodologias utilizadas e Protocolos Clínicos e Linhas Guias, sistemas este adotados que visam garantir tais direitos e organizar o Sistema de Saúde.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DORIVAL MOREIRA DA SILVA
Presidente Conselho Municipal de Saúde